



Resolução CMS 05/2024 /Rio das Ostras-RJ

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de 05/03/2024, II Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 Resolução MS/CNS 493/2013, Lei Municipal 0235/1997 do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, vem tornar Público a Sociedade A Formação da Comissão Intersectorial da Saúde Trabalhador (a) – CISTT/CMS de Rio das Ostras.

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersectorial de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersectoriais deste colegiado;

Considerando a CFB/1988 em seu Art. 200 - Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei... II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; ... VIII - colaborar na proteção do meio ambiente (interno e externo), nele compreendido o do trabalho;

Considerando Lei 8080/1990 art 12 e 13 inciso VI- saúde do trabalhador.

Considerando a Portaria nº 1.823, de 23 de AGOSTO de 2012, em seu art. 2º A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

Considerando a Resolução CNS 588/2018 XI- vigilância em saúde do trabalhador;

Considerando as demais Leis e Portarias vigentes do SUS e da Saúde Trabalhador (a):



Resolve:

Art.1º - Aprovar a Formação da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador (a) – CISTT para o exercício do mandato de 2024 a 2027:

I- Com a composição constituída inicial da seguinte forma, com o seguimento, e seu respectivo Representante, pelo menos um dos Conselheiro/Coordenador deverá ser titular:

Coordenador: *Thais Vogas Erthal* – seguimento Profissional de saúde/SINDSERV-R.O

Coordenador Adjunto: *Maria Christina Silva Vianna de Souza*-seguimento Governo/ VISA

Secretário Executivo: *Michelle Vianna* do CMS R.O

E no mínimo 1 (um) Componente da Diretoria Executiva/Mesa Diretora do CMS R.O, 2 (dois) Componentes da Saúde do Trabalhador/ Servidor do Município.

II- Os demais componentes de uma maneira representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), não necessitando paridade, órgãos/gestores ligados à política de saúde do trabalhador e entidades que atuem em saúde do trabalhador como, por exemplo: centrais sindicais, sindicatos, conselhos de classe, associações de classe, associação de moradores/bairros, representação de empregadores, Universidades, etc, será Deliberada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, por meio de uma resolução complementar.

Art.2º A Comissão reunir-se-á toda **primeira Quinta – feira de cada mês no CMS**, ou quando for necessário em caráter extraordinário convocada pela Conselheiro/Coordenador ou Conselheiro/CoordenadorAdjunto ou por necessidade da Comissão da qual seguirá as Leis da Saúde e Regimento Interno do CMS, no horário de 15h às 17h no máximo, alterações serão publicadas ou avisadas previamente em reunião anterior.



Art.3º - A CISTT, deverá:

- I- Participar ativamente das Reuniões da CITT Estadual e intercâmbio comas demais CISTT do Estado constituídas;
- III- Exercer visitas em todo território de atuação dos Trabalhadores (as) usuários do SUS;
- IV- Garantir a intervenção do CMS na implantação, implementação, efetivação manutenção e fortalecimento da integralidade na Atenção à saúde do trabalhador, que pressupõe a inserção de ações de saúde do trabalhador em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, e dentro de suas competências seguir as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Trabalhador (a) para que sejam efetivadas no âmbito Municipal/Regional de acordo com os Instrumentos de Gestão da Saúde Pública.

Art.4º Esta Comissão irá opinar sobre os recursos disponíveis voltados ao investimento do Trabalhador e da Trabalhadora e condições dignas de trabalho, das contas da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, para certificar se as Ações e Serviços prestados estão em consonância, bem como todas as demais ações pertinentes para apreciação, análise e emissão de parecer recomendativo ao Pleno do Conselho para aprovação ou não, das Ações e Serviços da Saúde do Trabalhador (a) pela Gestão Pública.

Art.5º Emitirá relatório de conformidade quanto as condições dignas de trabalho, acesso, qualidade, e todas as ações/atribuições pertinentes.

Art.6º Poderá visitar todos os Setores de Ações e Serviços onde atuam os trabalhadores da saúde, da rede SUS, contratados e outros junto com Órgãos competentes de fiscalização ou com a Comissão de Auditoria/fiscalização do CMS R.O.



Art. 7º - É atribuição da CISTT de Rio das Ostras de acordo com a Resolução MS/CNS 493/2013:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (**CEREST- BL**), observando seu plano de trabalho;
- b) participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST-BL) junto com os demais municípios componentes (9);
- c) articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva **áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS**;
- d) propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- e) propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de **saúde do trabalhador público e privado**;
- f) integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- g) avaliar/analisar os projetos e plano de saúde, junto com a Comissão de planejamento e orçamento apresentados pela **Secretaria Municipal de Saúde** por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- h) acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize, através da Comissão de fiscalização de serviços e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- i) contribuir para a promoção da **Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e Usuários do SUS** sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador; e
- j) contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em **Saúde do Trabalhador não Só do SUS**.



I) fomentar junto com o CMS pleno, os conselhos locais.

Art. 8º As demais atribuições desta Comissão deverão ser expressas por escrito para ciência de todos. Todavia a **Comissão será composta voluntariamente, não estando paritária, e podendo estar todos que forem comprometidos com a temática e com controle social de forma participativa e Recomendativa para o pleno do CMS R.O, deliberar seus pareceres.**

Art. 9º Poderão ser convidados Cidadãos, representantes de instituições, das entidades, sindicatos, CIPA e de áreas da Secretaria Municipal de Saúde com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISTT/SUS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, / /2024

Carlos Eduardo de Oliveira Gomes
Conselheiro/Presidente 2024-2027
CMS/Rio das Ostras

Homologo a Resolução CMS 01/2024 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90, da Resolução CNS 453/2012 e da Resolução CNS 493/2013.

Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal de Saúde